



## CONTRATO PROGRAMA N.º XX/2026

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Tomás Gonçalves, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Clube Gold Glove – Alegórica Bainha Associação, n.º de identificação fiscal 517130777, neste ato representado por Manuel de Jesus Pereira Pinto, na qualidade de Presidente do Clube Gold Glove – Alegórica Bainha Associação, e adiante designada como Segundo Outorgante;

### Cláusula 1ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das atividades desportivas regulares no ano de 2026, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2ª

#### Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula 1ª, no montante total de € 1.170,00 € (mil, cento e setenta euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro à prática desportiva regular referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo, tendo em vista a



formação de jovens atletas com potencial, na modalidade de boxe, sendo este apoio canalizado para essas bolsas.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.ª prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;
- b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil em causa;
- c) 3.ª prestação, correspondente a 10%, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa relativo ao ano civil de 2026, nos termos do Anexo III do RAAFA.

#### Cláusula 3ª

##### Indicadores do Projeto

1. No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa, são considerados como indicadores os previstos no artigo 9º do RAAFA, designadamente os constantes do n. º1, enquanto critérios gerais, e do n. º4, que, sem prejuízo daqueles, estabelece a valoração dos pedidos na área desportiva, assim como os definidos enquanto objetivos estratégicos da política desportiva da Freguesia, os quais se estabelecem para o ano de 2026:
  - a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportiva na Freguesia;
  - b) Definição de objetivos gerais e específicos;
  - c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
  - d) Cumprimento das obrigações pecuniárias - Trabalhadores, SS, AT, Fornecedores;
  - e) Bolsas para atletas;
  - f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
  - g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
  - h) Organização de provas e eventos desportivos próprios com autonomia;
  - i) Organização de atividades para a promoção do desporto na Freguesia;
  - j) Participação e colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;
  - k) Taxa de praticantes femininas;



- l) Utilização de instalações da Junta de Freguesia de Alvalade ou do Município de Lisboa;
- m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- n) Documentação entregue;
- o) Resposta à informação adicional solicitada;
- p) Coerência da Informação prestada.

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações da Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
  - i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
  - ii) Encargos com equipamento e serviços;
  - iii) Encargos com inscrições e participação em provas;
  - iv) Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
  - v) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
  - vi) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
  - vii) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
  - viii) Encargos com instalações desportivas.

#### Cláusula 6ª

##### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7ª

##### Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 8ª

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 9ª

##### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2026 que compreende o final da época 2025/2026 e início da época desportiva 2026/2027.

#### Cláusula 10ª

##### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

A Primeira Outorgante  
Presidente da JFA

O Segundo Outorgante  
Presidente do Clube Gold Glove –  
Alegórica Bainha Associação

---

(Tomás Gonçalves)

---

(Manuel de Jesus Pereira Pinto)